AO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO CONCURSO NACIONAL DE PROJETO DE ARQUITETURA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

REF EDITAL N° 01/2023

DAYANE DE MELO ALMEIDA, IAN COELHO VIEIRA E MAGNO EVERTON DANTAS DE ALMEIDA, já qualificados no certame em epígrafe, vem à presença de Vossa Senhoria, apresentar

RECURSO ADMINISTRATIVO

pelas razões de fato e de direito adiante expostas

I. DOS FATOS E RAZÕES PARA PROVIMENTO DO RECURSO

Os participantes aqui qualificados, concorreram legalmente para premiação do atual certame, utilizando-se, os três arquitetos, da modalidade de pessoa física, devidamente registrados no órgão de regulamentação e fiscalização CAU/PB.

Pois bem, ao se depararem com o resultado preliminar do concurso, obtiveram conhecimento que atingiram a 2º na Classificação Geral com nota 9,1, no entanto, foram considerados "inabilitados" sob a justificativa "da ausência de apresentação do documento exigido no item 11.1.1.4.b do edital (Declaração Não Emprega Menor) para todos os candidatos".

À vista disso, buscando motivações para o resultado, concluíram que foram enviadas todas as documentações indicadas no edital e ao buscarem a declaração supracitada, constatou-se como a única opção do Anexo XII, que se refere "Modelo de Declaração que Não Emprega Menor", o formato apenas de Pessoa Jurídica, com o preenchimento de dados de CNPJ e seguintes. Nota-se:

ANEXO XII – Modelo de Declaração que Não Emprega Menor	Documento referente ao Anexo XII
Anexo XII – Modelo de Declaração que Não Emprega Menor	PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA **CONCURSO NACIONAL DE PROJETO DE ARQUITETURA PARA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL N° 01/2023** **ANEXO XII - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR** (PESSOA JURÍDICA) A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, sediada à _____ (endereço completo) _____, doravante representada por [representante legal] _____ [nome completo], _____ [nacionalidade], _____ [estado civil], _____ [profissão], portador(a) da Cédula de Identidade RG nº _____ [órgão expedidor], inscrito(a) no CPF/MF sob nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de

Portanto, ***é claro e evidente a indução ao erro, tendo em vista todos os anexos a serem preenchidos portarem a possibilidade de preenchimento tanto de Pessoa Física bem como de Pessoa Jurídica.*** Subtendendo-se, por consequência, que este anexo se referia apenas à participantes com inscrição de Pessoa Jurídica, considerando a uniformidade de todo o certame.

Obstante, no arquivo "Ata da sessão de Identificação e habilitação e resultado preliminar do concurso" há a evidência de erro na indicação de qual item do edital ocasionou a inabilitação do referidos participantes aqui qualificados. Pois, onde se lê "o documento exigido no item 11.1.1.4.b do edital" está apontado que seja "Declaração que Não Emprega Menor", contudo, no corpo do Edital aqui discutido, o item 11.1.1.4.b, refere-se ao Anexo XIV "Apresentar Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação", o qual foi apresentado adequadamente pelos três arquitetos.

II. DAS REGRAS EDITALÍCIAS

De acordo com o Edital 01/2023, item 1.1 denominado HABILITAÇÃO, os documentos de habilitação que deveriam ter sido apresentados, a saber:

> **[...] 11.1.1. Se Pessoa Física**
>
> **11.1.1.4.** Declarações:
>
> **a)** Apresentar declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7ºda Constituição Federal/1988, conforme modelo anexo (Anexo XII-Declaração Que Não Emprega Menor);
>
> **b) Apresentar Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo no Anexo XIV. (**grifo nosso).

Conforme delineado acima, o Anexo XII além de estar em conjuntura apenas para preenchimento de Pessoa Jurídica, ainda foi disponibilizado no campo de Pessoa Física sem deixar espaço e orientação para a alteração do anexo que realizassem adaptação para Pessoa Física, restando-se inequívoco o induzimento ao erro por indicação confusa de apresentação para tal declaração.

III. DO REQUERIMENTO

Ante o exposto, **REQUER**:

a) Caso não se entenda pelo recebimento do recurso, sejam as presentes razões recebidas a título de pedido de reconsideração, com base do princípio da fungibilidade.

b) O regular processamento do presente Recurso, remetendo-se, se for o caso, para nova análise e confirmação da medida, para todos os fins e Direito.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Joao Pessoa, 05 de dezembro de 2023
IAN COELHO VIEIRA
DAYANE DE MELO ALMEIDA
MAGNO EVERTON DANTAS DE ALMEIDA

gov.br Documento assinado digitalmente
IAN COELHO VIEIRA
Data: 05/12/2023 22:12:30-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
DAYANE DE MELO ALMEIDA
Data: 06/12/2023 00:06:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

gov.br Documento assinado digitalmente
MAGNO EVERTON DANTAS DE ALMEIDA
Data: 05/12/2023 22:04:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br